



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade e os serviços ou bens a serem contratados, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: contratação de empresa especializada para a inscrição no "Curso de Formação de Consultores em Processo Legislativo Municipal" com carga horária de 48 horas, distribuídas em 16 encontros de 3 horas, em formato virtual, para a capacitação de servidores e legisladores da Câmara Municipal de Salmourão.

1.2. O Procurador Jurídico, visando aperfeiçoar a sua atuação nesta Câmara Municipal, solicita a contratação do curso em questão, conforme proposta encaminhada por empresa.

1.3. Considerando o conteúdo programático, o curso tem por objetivo capacitar o participante sobre o processo legislativo em sentido amplo, como controle de constitucionalidade das normas, o procedimento legislativo, a redação legislativa e dentre outros assuntos, o que proporcionará conhecimento técnico ao participante para atuar de forma eficaz no âmbito do Poder Legislativo municipal.

1.4. A ausência de regular capacitação e treinamento de servidores pode resultar em falhas na compreensão dos processos legislativos municipais, comprometendo a eficiência e a qualidade das normas produzidas.

1.5. O curso será ministrado por profissionais experientes, como advogados e procuradores, com expertise em processo legislativo e governança pública, garantindo a alta qualidade do conteúdo e o atendimento das necessidades de capacitação dos servidores participantes da Câmara Municipal.

1.6. O formato virtual do curso oferece vantagens como eliminação de custos com viagens e hospedagem, flexibilidade de cronograma; embora haja limitações na interação presencial, o acesso remoto facilita a participação de qualquer local com internet.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS E DO VALOR

2.1. O custo estimado para a contratação do curso é de R\$ 2.480,00 por inscrição, conforme proposta enviada pela empresa Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA.

2.2. Considerando uma inscrição para o servidor que ocupa o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Salmourão, o custo total será de R\$ 2.480,00, incluindo material de apoio em PDF e certificado para o participante.

2.3. Considerando a proposta enviada pela empresa, os serviços a serem prestados são os seguintes:



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
	<p>INSCRIÇÃO PARA O “CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSULTORES EM PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL”</p> <p>Carga Horária: 48h/aula, divididas em 16 encontros de 3h/aula cada, nos dias 21, 23, 28 e 30 de outubro; dias 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de novembro e dias 02, 04, 09 e 11 de dezembro de 2024, conforme proposta da empresa.</p> <p>Modalidade: Virtual</p> <p>Professores: Danilo Falcão (Coordenador técnico do curso), João Trindade Cavalcante Filho, Daniel Catelli, Rafael Barretto, Gabriela Schelp, Carlos Eduardo Casa Grande, Pedro Barreto e Vanessa Anjos.</p> <p>Conteúdo programático: Papel e importância do processo legislativo na esfera municipal; Relações Interinstitucionais; Processo e procedimento legislativo – conceito e finalidade; Tipos de procedimento legislativo; Princípios do processo e do procedimento legislativo; Fases do processo legislativo; Quóruns constitucionais; Processo legislativo do ciclo orçamentário; Processo legislativo tributário e as nuances de sua aplicabilidade em âmbito municipal; Ética e Responsabilidade no Processo Legislativo; Técnica de produção normativa; Diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Prefeito pelos Secretários Municipais, com base no Decreto n. 12.002, de abril de 2024, do Governo Federal; Poder Legislativo; Processo legislativo das peças orçamentárias e as emendas impositivas em âmbito municipal; Controle de constitucionalidade do processo legislativo, dentre outros expressos na proposta da empresa.</p>	1	R\$ 2.480,00

2.4. Metodologia: o curso será ministrado por profissionais com notória especialização em processo legislativo e governança pública, utilizando aulas expositivas, debates e estudos de caso; o material de apoio será disponibilizado em formato digital (PDF), e os participantes receberão certificado de conclusão ao final do curso.

2.5. As aulas do curso serão gravadas e ficarão disponíveis por um breve período, assegurando ao participante a oportunidade de assistir em outro momento.

3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.1. A proposta apresentada pela empresa é de caráter específico, o que inviabiliza a concorrência, atendendo integralmente às necessidades da Câmara; a contratação se refere a serviços de treinamento de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

3.2. A empresa FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA cumpre o requisito de notória especialização (art. 6º, XIX), atuando em diversos órgãos públicos e selecionando professores renomados para o curso, conforme a qualificação do corpo docente, atendendo ao art. 11 do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

3.3. Em cumprimento ao art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, embora ao caso não haja exigência de pesquisa de mercado, a empresa já prestou serviços para outros órgãos públicos e cobrou valores compatíveis ao cobrado pelo curso objeto da contratação (notas fiscais e extratos de contratos); o referido curso também está aberto ao público com o mesmo valor proposto para a Câmara, conforme o seguinte link: <https://formacaoemprocesso legislativo.reunes.com.br/>

3.4. Se cumpridos todos requisitos, recomenda-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação da empresa selecionada, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

4.2. Os requisitos de habilitação da empresa selecionada limitar-se-ão à jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, considerando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4.3. Habilitação Jurídica: apresentação de documento que visa a demonstrar que a fornecedora tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

4.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista: apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os seus parágrafos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.5. Habilitação econômico-financeira: a prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa fornecedora.

4.6. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que nela compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8. Ao oferecer a proposta fornecedor declara que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor.

5. DO REGIME EXECUÇÃO, VIRTUAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada prestará o curso conforme a proposta, com 48 horas/aula, divididas em 16 encontros de 3 horas /aula cada, nos dias 21, 23, 28 e 30 de outubro; dias 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de novembro e dias 02, 04, 09 e 11 de dezembro de 2024.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma virtual, com a utilização das ferramentas necessárias e de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo orientar sobre os meios tecnológicos ao acesso do participante.

5.3. Considerando que o formato do curso é virtual e “ao vivo”, a empresa contratada deverá gravar as aulas e disponibilizá-las por um breve período, assegurando ao participante a oportunidade de assistir em outro momento.

5.4. A empresa contratada deverá fornecer material de apoio ao participante, sem a cobrança de valores adicionais.

5.5. Após a realização integral do curso, a empresa contratada deverá fornecer o competente certificado ao participante.

5.6. A execução dos serviços constantes do objeto será conforme as condições estabelecidas neste termo e no contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a empresa contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, conforme a proposta.

6.2. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante na programação do treinamento.

6.3. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista

6.4. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.5. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

7.2. Viabilizar a participação do servidor ao curso de formação.

7.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Efetuar o pagamento pela execução integral do objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor da CONTRATADA que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. **O pagamento pelos serviços a serem prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, será efetuado até o terceiro dia útil após o encerramento do treinamento.**

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

9.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6. Do crédito devido à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 24 de setembro de 2024.

ANDRÉ HERNANDES DE BRITO

Procurador Jurídico

Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-000

Tel. (18) 3557-1285

Portal: www.salmourao.sp.leg.br – e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br